



**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

**GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

**AJUSTE DIRETO**

### **Clausula 1.ª**

#### **Objeto**

---

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução da *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL*, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

### **Clausula 2.ª**

#### **Contrato**

---

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Clausula 3.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

---

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Clausula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

---

O serviço será prestado pelo período de 90 dias, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, não sendo renovável

### **Clausula 5.ª**

#### **Preço base**

---

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros) acrescido de IVA,
2. O valor referido no número anterior, inclui as possíveis renovações ao contrato.

3. O preço mencionado no ponto número um, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

#### **Clausula 6.ª**

##### **Condições de pagamento**

---

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo no prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas após a execução da prestação do serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

#### **Clausula 7.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Clausula 8.ª**

##### **Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Clausula 9.ª**

**Comunicações e notificações**

---

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico/plataforma eletrónica.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

**Clausula 10.ª**

**Contagem dos prazos**

---

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Clausulas técnicas

---

### Especificações Técnicas

Pretende-se:

A **Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Caminha** que tem como principal objetivo capacitar e permitir que o município seja dotado de **um instrumento integrado de planeamento e gestão das operações** a desencadear face à ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Desta forma, torna-se necessário que este documento permita identificar e definir as estratégias de prevenção e mitigação dos riscos consistentes com a informação adquirida, sendo adequado à tipologia e especificidades do Concelho de Caminha;

Torna-se necessário identificar e inventariar os meios e recursos mobilizáveis, para situações de acidente grave ou catástrofe, dentro do território/limite geográfico do concelho.

Definir uma estrutura operacional que seja capaz de garantir a unidade de direção e o controlo permanente das situações.

Importa ainda definir as competências e responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços, e estruturas, públicas ou privadas, no âmbito da atuação da proteção civil municipal, bem como os critérios para a mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos existentes no nosso território.

De acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio), que define os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, o conteúdo e estrutura do PMPEC a apresentar e pretendido, deverá cumprir integralmente com os critérios, normas técnicas e estrutura definida nesta Diretiva, que a seguir se apresenta.

Estrutura e conteúdos

Lista de Acrónimos

Referências Legislativas

Registo de Atualizações e Exercícios

## PARTE I - Enquadramento

1. Introdução
2. Finalidade e objetivos
3. Tipificação dos riscos
4. Critérios para a ativação

## PARTE II - Execução

1. Estruturas
2. Responsabilidades
3. Organização
  - 3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional
  - 3.2. Zonas de Intervenção

3.3. Mobilização e Coordenação de Meios

3.4. Notificação Operacional

4. Áreas de Intervenção

4.1. Gestão Administrativa e Financeira

4.2. Reconhecimento e Avaliação

4.3. Logística

4.4. Comunicações

4.5. Informação Pública

4.6. Confinamento e/ou Evacuação

4.7. Manutenção da Ordem Pública

4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

4.9. Socorro e Salvamento

4.10. Serviços Mortuários

**PARTE III - Inventários, Modelos e Listagens**

1. Inventário de meios e recursos

2. Lista de contactos

3. Modelos

4. Lista de distribuição

**ANEXOS**

Anexo I - Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

Anexo II - Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano.

Deverá ainda ser garantido pela empresa todo o procedimento de acompanhamento do plano até à aprovação do Plano pela Assembleia Municipal.